

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental garantido a todos os cidadãos, e o acesso a ela deve ser assegurado de maneira equitativa, independentemente das condições geográficas e socioeconômicas dos estudantes. No caso das comunidades ribeirinhas do Município de Belém, a realidade geográfica impõe desafios consideráveis, já que muitas dessas áreas estão localizadas em regiões isoladas e de difícil acesso por vias terrestres.

Nesse contexto, o transporte escolar fluvial surge como uma solução imprescindível para garantir que os estudantes dessas regiões afastadas possam frequentar as unidades escolares com segurança, pontualidade e eficiência. A utilização de barcos a motor e lanchas se apresenta como alternativa viável para superar as limitações impostas pela falta de infraestrutura rodoviária adequada, assegurando que os alunos tenham acesso contínuo às escolas e possam permanecer no ambiente educacional sem interrupções no processo de aprendizagem.

Ademais, o transporte escolar fluvial desempenha um papel fundamental na redução das desigualdades educacionais, proporcionando aos estudantes de áreas ribeirinhas as mesmas oportunidades de acesso à educação que os alunos das áreas urbanas. Dessa forma, contribui para promover a inclusão e a equidade no acesso à educação pública de qualidade.

A contratação do serviço de transporte escolar fluvial é, portanto, uma medida imprescindível para assegurar a continuidade da educação básica desses alunos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que prevêem o direito à educação e a permanência dos estudantes na escola.

Em 2021, com o objetivo de garantir esse acesso, foi realizado o Pregão Presencial nº 062/2021 para a contratação do serviço de transporte escolar fluvial para os alunos residentes nas regiões insulares de Belém, bem como para os servidores das Unidades de ensino (GDOC nº 5730/2021). Este processo resultou na formalização do Contrato nº 164/2021, firmado com a Cooperativa dos Produtores Agroextrativistas e dos Barqueiros do Pará – COOPBARP.

O contrato contemplou 22 rotas fluviais, abrangendo as ilhas do Combu, do Maracujá, do Papagaio, Murutucum, Grande, Negra, além das áreas de várzea, e ao norte, a Ilha de Mosqueiro. Essas rotas atendem às Unidades Educacionais EMEC Milton Monte e seus anexos Nossa Senhora dos Navegantes e Nossa Senhora de Nazaré; EMEC Sebastião dos Santos Quaresma e seu anexo Santo Antônio; além das unidades EMEC Maria Clemildes e EMEIF Remígio Fernandez.

Cabe ressaltar que, no momento da formalização da demanda para o contrato nº 164/2021, a Unidade Escolar São José, anexo da EMEC Milton Monte, situada às margens do rio Bijogó, na Ilha Grande, estava passando por um processo de manutenção predial. O prédio da unidade não apresentava condições adequadas de funcionamento, o que exigiu a construção de uma **nova estrutura** escolar.

Na ocasião, o Anexo São José oferecia os seguintes níveis de ensino: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclos I e II), atendendo aos estudantes residentes na Ilha Grande, Murutucum e áreas adjacentes. Durante o acompanhamento pedagógico das unidades de educação do campo, das águas e das florestas da região do Combu, foi identificada a necessidade de expandir a oferta de ensino para os anos finais do Ensino Fundamental, na própria unidade.

Em resposta a essa demanda, esta Secretaria Municipal prosseguiu, em 2022, com um processo para ampliar o nível de ensino atendido no Anexo São José, incluindo os anos finais do Ensino Fundamental. Contudo, essa mudança não havia sido prevista inicialmente pela SEMEC, demandando que se garantisse o acesso dos estudantes das Ilhas do Combu, do Maracujá, do Papagaio, Murutucum, Ilha Grande, Ilha Negra e das áreas de várzea nesta Unidade.

Entretanto, foi constatado que as rotas estabelecidas no Contrato nº 164/2021 não contemplavam os trajetos necessários para atender à nova escola. Diante dessa limitação, tentou-se aditivar o contrato com o objetivo de incluí-lo nas novas rotas. No entanto, foi verificado que o acréscimo dessas rotas ultrapassaria o limite legal de 25%, o que impossibilitou a realização do aditivo.

Para evitar a interrupção do serviço de transporte escolar, em 04/04/2023 esta Secretaria procedeu com uma contratação emergencial, válida por 180 dias, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A contratação emergencial (Contrato nº 049/2023 – GDOC 4439/2023) visou garantir o fornecimento do transporte até a conclusão de processo licitatório que incluiria todas as rotas fluviais necessárias.

Referido contrato emergencial previu a realização do transporte fluvial escolar para alunos, professores, técnicos e demais servidores em 8 rotas, abrangendo as ilhas do Combu, do Maracujá, do Papagaio, Murutucum, Grande, Negra e todas as áreas de várzea, com destino à Unidade Escolar EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte.

Simultaneamente, com o objetivo de formalizar uma contratação que abrangesse tanto as rotas previstas no Contrato nº 164/2021 quanto as do Contrato nº 049/2023, além das novas rotas surgidas em razão de deslocamentos habitacionais e mudanças nas unidades escolares dos alunos,

foi iniciado, em 13/07/2023, o Processo Administrativo nº 11426/2023, visando a realização de licitação para contratar o serviço de transporte escolar fluvial, de forma a garantir o pleno funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) localizadas na região insular de Belém.

Devido à complexidade no desenvolvimento do processo licitatório e aos desafios identificados durante sua elaboração, foi necessário realizar um novo contrato emergencial para garantir a continuidade do transporte escolar fluvial. Assim, em caráter provisório, foi celebrado o Contrato Emergencial nº 118/2023, com a finalidade de cobrir as rotas essenciais e garantir a regularidade do transporte para os alunos, professores e servidores das unidades escolares localizadas nas áreas de difícil acesso da região de várzea de Belém, até que o processo licitatório final fosse concluído.

Ocorre que, atualmente, a referida licitação está prestes a ser revogada ante a necessidade de ajustes identificados durante a fase de planejamento, visando garantir a conformidade e a eficácia do processo licitatório. O desfazimento desse ato terá um impacto direto e negativo sobre a Contratação Emergencial, uma vez que as rotas previstas neste contrato seriam originalmente contempladas pela nova licitação. Com a revogação, não haverá mais cobertura contratual para esses trajetos, comprometendo a continuidade do serviço de transporte escolar fluvial até a conclusão de um novo processo licitatório.

Considerando o risco iminente de interrupção do serviço público de transporte fluvial escolar, bem como a urgência em atender a uma situação que pode resultar em prejuízos aos estudantes, que correm o risco de não frequentar as aulas, esta Administração Municipal reconhece a necessidade de uma contratação emergencial para garantir a continuidade do serviço. Tal medida é fundamentada no artigo 75, inciso VII, e §6º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de evitar a descontinuidade do transporte escolar e assegurar o direito à educação.

Reiteramos, portanto, a urgência na continuidade do serviço de transporte escolar fluvial para atender os 185 dos 213 estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino Anexo São José, sendo que 28 alunos, remanejados do Anexo Nazaré, são atendidos pelo Contrato nº 164/2021. Além disso, é necessário garantir o transporte de 21 servidores dessa unidade. Também é necessária a inclusão de uma embarcação de apoio nas rotas 05, 06 e 07, devido às dificuldades de navegação nos igarapés, causadas pelas baixas marés e pela presença de árvores ao longo do percurso, o que impede a passagem de embarcações de médio porte.

Ressaltamos que a embarcação atualmente designada para o transporte dos servidores encontra-se superlotada, comprometendo tanto a eficiência quanto a segurança do deslocamento. Assim, houve a necessidade de incluir a Rota 09 na presente contratação, não apenas para assegurar o acesso dos servidores à unidade escolar, mas também para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas, sem prejuízos ao funcionamento da escola.

Com base na análise realizada, destacamos que não há necessidade de realizar um novo georreferenciamento para ajustar as rotas da Unidade de Ensino Anexo São José. Isso se deve ao fato de que não houve alteração significativa no quantitativo de alunos atendidos pela unidade. Além disso, os trajetos previamente estabelecidos continuam sendo os mesmos, não havendo modificação nas rotas utilizadas para o acesso à unidade escolar, assim, as rotas já existentes (01 a 08) serão mantidas.

Destacamos, ao fim, que estão sendo tomadas todas as providências necessárias para a conclusão de um novo processo licitatório com o intuito de contemplar todas as rotas fluviais essenciais para garantir o pleno funcionamento do serviço de transporte escolar na Região das Ilhas. Referido processo tramita perante o GDOC 16003/2024-SEMEC e terá como objetivo a adequação e ampliação das rotas que realizam o deslocamento de estudantes e servidores da região. Dessa forma, assegura-se a continuidade e a qualidade do serviço educacional, cumprindo o direito constitucional à educação, ao transporte escolar, e promovendo a inclusão de todos os alunos, independentemente das condições geográficas.

MIGUEL RAIMUNDO DA
.SILVA DINIZ:59112590282
Miguel Raimundo da Silva Diniz
Coordenador de Transportes
DEMA/DIAD/SEMEC

Assinado de forma digital por MIGUEL
RAIMUNDO DA SILVA
DINIZ:59112590282
Dados: 2024.11.11 17:33:15 -03'00'

Araceli Maria Pereira Lemos
Secretária Municipal de Educação